



LEI Nº. 24/93

Dispõe sobre a Criação de Escritório Rural Municipal e dá outras providências.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Nova Canaã Paulista, o Escritório Rural Municipal.

Parágrafo Único - O Escritório Rural Municipal é o Órgão destinado a dar atendimento e orientação gratuitamente a todos os produtores rurais e pecuaristas deste Município, indistintamente, devendo para tanto se cadastrarem junto ao mesmo, ficando por conta dos proprietários rurais e pecuaristas, os serviços técnicos de pessoas especializadas que houverem por bem contratar.

Artigo 2º - A Direção do Escritório Rural Municipal ficará a cargo do Coordenador do Setor da Agricultura e serão ainda designados por ato do Prefeito Municipal, servidores do quadro de pessoal da Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista-SP
20 de Maio de 1993

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti

Antenor Veratti
Diretor de Adm. e Finanças

VR/.